



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.

CONTRATADO: MARIA ISABEL SILVA NALESSO, CPF –brasileira, do lar, CTPS ** * série ***, CPF ***, residente e domiciliada na Rua Geraldo Passarini, Bairro Vila Mendes, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato REPRESENTANTE de seus irmãos conforme procurações em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato refere-se à Locação do Imóvel situado a Rua Monsenhor Parreira, nº 51, Centro de Coronel Xavier Chaves, sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 6005,76 (seis mil e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 500,48 (quinhentos reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2017.

Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Maria Isabel Silva Nalesso
CPF: ***

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____